



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / JULHO / 2022

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei 358/2022, de 14 de julho de 2022.

Cria A Secretaria Municipal de Esportes e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes - SECESP, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades correlacionadas às atividades esportivas no âmbito do Município de Sobrado-PB.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes - SECESP será dirigida por 01 (um) Secretário, 01 (um) Secretário Adjunto e 02 (dois) Assessores Especiais I, e terá a gestão de suas atividades por estes orientadas e coordenadas.

Art. 3º Ficam criados o cargo de Secretário Municipal de Esportes, o cargo de Secretário Adjunto de Esportes e dois cargos comissionados de Assessor Especial I, com subsídios fixados na Lei nº 292/2017, garantindo-se a isonomia de acordo com a estrutura administrativa municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, descrevendo as atribuições da Secretaria criada por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes - SECESP, com os cargos de provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

14/07/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Parágrafo Único. No caso de haver necessidade de prover a Secretaria Municipal de Esportes - SECESP com servidores efetivos, ato do Prefeito Municipal poderá designar os mesmos, de acordo com a necessidade.

Art. 6º As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas na PPA e LDO.

Art. 7º A atual Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo passará a ser denominada de Secretaria de Cultura e Turismo, efeito do seu desmembramento, para os fins descritos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Sobrado, 14 de julho de 2022.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)